AUTÓGRAFO Nº. 045/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara
Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal aprovou sem
emenda o Projeto de Lei nº.
42/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Alienação, por doação, da área municipal matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 9.066 ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo — D.E.R — SP, autarquia estadual".

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidade original, para os efeitos do artigo 2º, da presente Lei Municipal, a área abaixo descrita, a qual se encontra matriculada sob o nº 9.066, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da Avenida Brasil, distante 20,00 metros da Rua França composto por parte da data nº 03 da quadra nº 02, no Distrito de Espigão, município e Comarca de Regente Feijó, medindo 10,00 metros na frente e nos fundos, por 40,00 metros em ambos os lados, ou seja, 400,00 metros quadrados, confrontando: pela frente com a Avenida Brasil; pelo lado direito, visto da Rua com Antonio Sanches Filho; pelo lado esquerdo, com a outra parte da data nº 03, de Benedito Juvêncio; e, finalmente pelos fundos, com Antonio Sanches Filho".

Artigo 2º: Fica o Município de Regente Feijó autorizado a doar, nos moldes do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e art. 147 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo — D.E.R — SP, a área descrita no artigo 1º, da presente Lei Municipal, com o objetivo de elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança dos usuários do sistema viário do Distrito de Espigão.

Parágrafo Único: A área de que trata esta lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Regente Feijó, para fins de doação, em R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), consoante laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

- **Artigo 3º** O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º desta lei;
- **Art. 4º** A alteração do destino da área ou sua não destinação ao objeto da presente doação implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se for necessário.
- **Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida." Em 17 de setembro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA Presidente